



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.829, DE 09 DE MARÇO DE 1.992.

"Concede Isenção de Contribuição de Melhorias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhorias (Asfalto, meio-fios, sargetas, etc.), mediante a construção de muros e passeio, todos os contribuintes proprietários de imóveis localizados nas vias públicas, situadas no Bairro Municipal, nesta cidade a saber:

a - RUA S. VITO L. DE S. PRADO.

Entre as quadras 249/250 - 15/22 - 16/23 - 17/24;

b - RUA DO INHO JACINTO DA LUZ.

Entre as quadras 248/249 - 261/15-2/16-3/17;

c - RUA JOSÉ BELGAÇO DA FONSECA.

Entre as quadras 260/261;

d - RUA NILSON BARBOSA.

Entre as quadras 260/270-261/2-15/16-22/23;

e - RUA JOSÉ QUIRINO CARDOSO.

Entre as quadras 270/278-2/3-16/17-23/24;

f - AV.: PASTOR ZETIL.

Entre as quadras 247/260-248/261-249/15-250/22.

Art. 2º - O certificado de Isenção da pavimentação somente será emitido ao proprietário do imóvel, após a construção de muros e passeio, conforme determina o artigo anterior da presente lei.





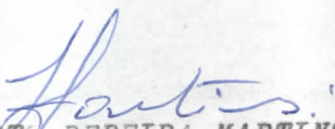
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

Art. 3º - Ficam beneficiados por esta lei, as pessoas físicas e jurídicas, residentes naqueles logradouros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE


ALVARO ALVES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

